



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

### PARECER N° 12/2018

**Projeto de Lei n° 129/2018 que, Altera a Lei 3.491 de 02 de maio de 2018.**

**Autor: Vereador Gervasio Batista Pozza e outros**  
**Relator Designado: Vereador João Pereira da Silva**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Vereador gervasio Batista pozza e outros visa Altera a Lei 3.491 de 02 de maio de 2018, especificamente o paragrafo 7° do artigo 3° para ampliar para 365 dias contados a partir da aprovação, para regitro de desmmebramento de areas.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação tendo recebido arecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução n° 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:*

*I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;*

*II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;*

*III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;*

*IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;*

*V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*

*VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;*

*VII – plano diretor;*

*VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*

*IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;*

*X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;*

*XI – assuntos metropolitanos.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

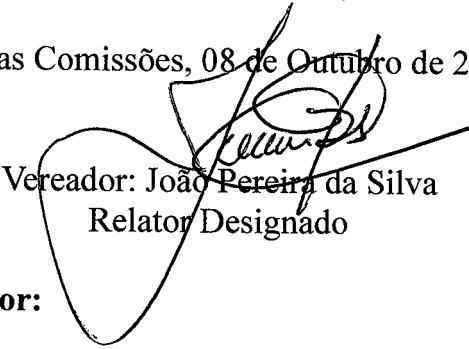
ESTADO DE SÃO PAULO

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.


Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2018.

  
Vereador: João Pereira da Silva  
Relator Designado

### Acompanham o voto do relator:

  
Vereador: Daniel Laranjeira

  
Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereador: Gervásio Batista Pozza